

ANEXO

UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL
COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO E LICENCIATURA

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

Aprovado nas Atas 06/CCBCS-LS/UFFS/2020 e
06/CCLCS-LS/UFFS/2020 da
1ª reunião extraordinária do Colegiado
em 06 de novembro de 2020

**REGIMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO E LICENCIATURA**

CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL - PR

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO COLEGIADO DO CURSO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Colegiado dos Cursos de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento no âmbito de suas competências, com sede no *Campus* Laranjeiras do Sul, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 2º O colegiado é a instância máxima dos cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 3º O Colegiado dos Cursos de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, tem por finalidade promover a coordenação, orientação e o acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 4º O Colegiado dos cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura inclui:

I - o(a) Coordenador(a) dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura, que exerce a presidência do Colegiado;

II - o(a) Coordenador(a) Adjunto dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura, que substitui o Coordenador, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III - o(a) Coordenador(a) de Estágio do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de estágios, quando houver;

IV - 3 (três) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes;
V – 1 (um) representante docente do Fórum do Domínio Comum do *Campus*, com seu respectivo suplente;

VI – 1 (um) representante docente do Fórum do Domínio Conexo do *Campus*, com seu respectivo suplente;

VII - 2 (dois) representantes discentes, sendo obrigatoriamente, um da Licenciatura e outro do Bacharelado, regularmente matriculado no curso, com seus respectivos suplentes;

VIII - 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao curso;

IX – 1 (um) representante da Comunidade Externa e seu respectivo suplente;

§1º O mandato dos representantes docentes eleitos e dos técnicos administrativos em educação será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano.

§2º A composição do Colegiado dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§3º As regras para eleição dos representantes docentes, discentes e STAE são definidas pelo Colegiado de Curso.

§4º A composição do Colegiado dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação pelo Conselho de *Campus*.

§5º Nas eleições previstas no §3º deste artigo, cada eleitor vota em uma única chapa ou candidato(a).

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Colegiado dos Cursos

Art. 5º Ao Colegiado dos Cursos compete:

I - propor o projeto pedagógico dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura e o perfil dos egressos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II – implantar o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os Componentes Curriculares (CCR) dos diferentes domínios curriculares que integram o projeto dos Cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV – analisar, avaliar e aprovar os planos de ensino dos Cursos, propondo alterações quando necessárias;

V-A - definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa nos componentes curriculares dos Cursos;

VI – promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- VII** - definir perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico dos Cursos;
- VIII** – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);
- IX** – observar as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização dos Cursos;
- X** – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XI** - indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;
- XII** – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;
- XIII** – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante (NDE), em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;
- XIV** – estabelecer as regras para a eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura e demais membros que compõem o Colegiado;
- XV** – indicar os docentes responsáveis pelas coordenações de Estágio (Ciências Sociais - Licenciatura), de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura) e de Atividades Curriculares Complementares (ACC) (Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura), em conformidade com as normativas internas e com o estabelecido no Projeto Pedagógico dos Cursos;
- XVI** – deliberar sobre a oferta de vagas para transferência interna, externa, retorno de graduado e de aluno abandono, bem como sobre vagas ofertadas por turma, em cada componente curricular;
- XVII** – indicar servidores da UFFS e de outras IES para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;
- XVIII** – exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e demais normativas institucionais pertinentes à graduação;
- XIX** – promover a efetiva inserção dos novos estudantes no contexto dos cursos e da universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;

XX – deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e cancelamento de matrícula em componente curricular que não atende ao disposto no Art. 61 do Regulamento de Graduação;

XXI – realizar estudos sobre retenção e evasão nos Cursos, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

XXII – Propor convênios, normas, procedimentos e ações;

XXIII – Planejar e deliberar anualmente sobre o plano de atividades;

XXIV – Deliberar sobre as matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo(a) Coordenador(a);

XXV – Criar ou designar Comissões Temporárias para resolver problemas concretos e demandas que aparecem ao longo do processo pedagógico-administrativo dos Cursos.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado dos Cursos Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas, quando for o caso, na forma de Ato Deliberativo, numerado em função do ano de publicação.

CAPÍTULO V

Dos Membros Eleitos e Indicados para o Colegiado dos Cursos

Art. 6º Em conformidade ao Capítulo III, Inciso IV e VIII, a escolha dos docentes e dos técnicos administrativos em educação deverá ocorrer mediante apresentação de chapa(s) com titular e suplente;

§1º Poderão votar na(s) chapa(s) cada um dos segmentos;

I – Os candidatos da representação docente devem manter vínculo com os cursos, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – Os candidatos da representação técnicos administrativos em educação deverão atuar no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa, extensão e cultura afins aos Cursos;

III – O(a) coordenador(a) de estágio, da Licenciatura, independente do tempo de exercício nessa função, ocupará automaticamente sua respectiva vaga no colegiado dos Cursos;

IV – Com exceção do representante da comunidade externa, cuja indicação deverá ser realizada pelos membros do colegiado dos Cursos, os representantes do Fórum de Domínio Comum, Domínio Conexo e representantes discentes serão indicados pelos seus pares;

CAPÍTULO VI

Da indicação do Coordenador de Estágios e suas Atribuições

Art. 7º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por professor(a) efetivo(a) do quadro do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura, preferencialmente, um(a) professor(a) do componente curricular de Estágio, escolhido pelo Colegiado dos Cursos.

Art. 8º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Estágio Curricular Supervisionado:

I – organizar os estágios no Curso de Ciências Sociais - Licenciatura de forma articulada com os componentes curriculares da respectiva fase, com as demandas dos acadêmicos, com a vida institucional e com os campos de estágios;

II – promover a discussão sobre o papel formativo dos estágios com pesquisa no Curso de Ciências Sociais - Licenciatura;

III – planejar as ações relacionadas ao desenvolvimento dos estágios junto com os professores-orientadores do Componente Curricular e estudantes;

IV – convocar e coordenar reuniões com professores-orientadores do Componente Curricular e com os supervisores externos de estágio das instituições conveniadas, sempre que necessário;

V - definir os campos de estágio conjuntamente com os estudantes, os professores-orientadores do Componente Curricular, e com o Setor de Estágios do campus;

VI – fornecer informações necessárias aos professores-orientadores e aos supervisores externos;

VII – apresentar informações quanto ao andamento dos estágios, à coordenação do curso e aos diversos órgãos da administração acadêmica da UFFS;

VIII – acompanhar e supervisionar todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, observando o que dispõe este Regimento e demais normas aplicáveis;

IX – promover a socialização dos resultados das atividades de estágio no Curso de Ciências Sociais, entre os cursos de Licenciatura do Campus e escolas co-formadoras, apresentando relatório síntese das atividades.

X – cumprir as atribuições conferidas pelo Regulamento de Estágio da UFFS – Resolução nº 7/2015/CONSUNI/CGRAD e Resolução nº 04/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018.

CAPÍTULO VII

Da Indicação de Responsável pelas ACC

Art. 9º A indicação de docente responsável pelas Atividades Curriculares Complementares (ACC) deverá acontecer na instância do colegiado, preferencialmente por professor(a) do quadro efetivo do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura.

Art. 10º O(a) docente responsável deverá articular, acompanhar e validar as ACCs segundo normativas já existentes na instituição, em conformidade ao Regulamento das Atividades Curriculares Complementares anexadas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura.

CAPÍTULO VIII

Da Indicação de Responsável pelo TCC

Art. 11º A indicação de docente responsável pelos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) deverá acontecer na instância do colegiado, preferencialmente por professor(a) do quadro efetivo do Curso de Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura.

Art. 12º São atribuições do Coordenador de Trabalho de Conclusão do Curso:

- I** – Elaborar calendários de atividades relativas ao TCC, incluindo a apresentação dos trabalhos;
- II** – Convocar reuniões com orientandos e orientadores;
- III** – Receber e encaminhar para a secretaria do curso a versão final do TCC;
- IV** – Registrar as notas finais dos TCCs no diário acadêmico;
- V** – Tomar as medidas necessárias para o cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO IX

Da eleição da Coordenação e Coordenação Adjunta do Cursos

Art. 13º A realização da eleição do(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunta do curso à coordenação de curso, deverá respeitar os seguintes prazos e normas:

- I** – A coordenação de Curso deverá convocar todos os professores, técnicos administrativos em educação, discentes e o representante da comunidade externa para a escolha da nova coordenação e coordenação adjunta 20 dias antes da data para votação;
- II** – Os candidatos deverão manifestar suas respectivas candidaturas, coordenação e coordenação adjunta, 10 dias antes da convocação para o pleito;
- III** – A coordenação de curso deverá encaminhar para os membros aptos para votarem a lista das candidaturas, 5 dias antes da convocação para o pleito;

Art. 14º – No dia e horário marcado para a escolha da coordenação e coordenação adjunta, a coordenação de curso apresentará às chapas em formulário próprio onde os presentes deverão manifestar seu voto por escrito ou por aclamação da maioria simples;

I – Havendo apenas uma chapa inscrita para ocupar a função de coordenação e coordenação adjunta dos Cursos, não será necessário o uso de formulário e sua votação se dará por aclamação da maioria simples;

II – O mandato da coordenação e coordenação adjunta será de 2 anos, podendo ser renovado por mais 2 anos;

III - Entende-se maioria simples, a maioria dos presentes na reunião, respeitando o quórum mínimo para sua instalação.

Parágrafo único: O processo eleitoral de votação para coordenador(a) e coordenador(a) adjunto dos Cursos Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO X

Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 15º O NDE dos Cursos Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura será constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas visando o acompanhamento do processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 16º O NDE, de caráter consultivo e propositivo, terá as seguintes atribuições:

I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos Cursos;

II. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;

III. Apoiar o(a) coordenador(a) Cursos Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no regulamento adequado;

IV. Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação dos Cursos definidas pelo colegiado;

V. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VI. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos Cursos;

VII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo Único: As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado de curso.

Art. 17º O NDE será composto por docentes indicados pelo colegiado de curso, devendo ministrar, pelo menos, uma disciplina a cada ano no curso.

§1º A composição do NDE é de no mínimo 5 (cinco) professores, resguardado 1 (um) docente do Domínio Comum e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

§2º Sugere-se que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes tenham o título de doutor na área.

Art. 18º Os membros do NDE serão definidos pelo colegiado dos Cursos, com permanência de 3 (três) anos, de maneira que fique assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do núcleo e assim também a continuidade no processo de acompanhamento dos Cursos.

Parágrafo Único Será concedido a cada membro do NDE, para o desempenho de suas atribuições no núcleo, uma hora de trabalho semanal.

Art. 19º O presidente do NDE será o(a) coordenador(a) do curso de graduação.

Art. 20º São atribuições do presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com o direito a voto, inclusive de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

- III. Encaminhar as deliberações do núcleo ao colegiado;
- IV. Coordenar a integração com os demais núcleos e setores da instituição e,
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado.

Art. 21º O NDE reunir-se-á periodicamente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 22º Para atender situações emergentes ou de caráter provisório, como a situação do artigo 4º da Resolução 001/2011 –CONSUNI/CGRAD, poderão ser utilizados os seguintes expedientes:

- I. Enquanto não houver professores do Domínio Específico em número suficiente para compor o NDE dos Cursos, este deverá ser formado por profissionais dos demais domínios;
- II. Na primeira reunião do colegiado dos Cursos, subsequente a posse do habilitado, este deverá ser nomeado para fazer parte do mesmo.

Art. 23º Para esta primeira gestão, como estabelece o art. 5º da presente Resolução, a renovação será de 1/3 (um terço) dos membros do NDE.

Parágrafo Único: Para os membros remanescentes no NDE do curso é assegurada a permanência por mais uma gestão na forma desta Resolução.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE CURSO

CAPÍTULO XI

Das Atribuições da Coordenação de Curso

Art. 24º Os Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, constituídos por um Coordenador de Curso e seu Coordenador, que são responsáveis por:

I – promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

§ 1º A Coordenação de Curso terá assessoria do Núcleo Docente Estruturante (NDE) que se constitui de um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do projeto pedagógico dos Cursos.

§ 2º A Coordenação dos Cursos tem apoio técnico-administrativo da Secretaria Geral de Curso (SEGEC), responsável por:

I - receber e encaminhar documentos e processos da Coordenação dos Cursos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado e do NDE do Cursos;

III - manter o arquivo de documentos dos Cursos, inclusive os de caráter sigiloso, de acordo com a legislação vigente;

IV - prestar apoio administrativo aos docentes dos Cursos, no desempenho de atividades relacionadas aos Cursos;

V - dar suporte administrativo à Coordenação de Estágios e à Coordenação de

Trabalho de Conclusão dos Cursos;

VI - assessorar a coordenação dos Cursos quanto às normas institucionais;

VII - outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

Art. 25º Compete à Coordenação e Coordenação Adjunta dos Cursos:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos e do NDE, nos quais exerce o voto de qualidade;

II – representar os Cursos junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;

III – executar as deliberações do Colegiado dos Cursos;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado dos Cursos;

V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado dos Cursos;

VI – propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado dos Cursos e do NDE;

VII – convocar, sempre que necessário, docentes que atuam nos Cursos para reuniões individuais ou coletivas;

VIII – propor e submeter à aprovação do Colegiado dos Cursos o calendário anual de atividades do curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;

IX – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado dos Cursos;

X – articular a construção dos planos de ensino dos componentes curriculares dos Cursos pelos docentes e promover sua discussão e socialização entre eles para permitir a integração dos componentes curriculares;

XI – apresentar à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual dos Cursos;

XII – coordenar a elaboração do plano de avaliação interna dos Cursos, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XIII – acompanhar os resultados da avaliação do desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam nos Cursos;

XIV – promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades dos Cursos;

XV – recepcionar os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o projeto pedagógico dos Cursos;

XVI – orientar, quando solicitado, os acadêmicos dos Cursos na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;

XVII – zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico dos Cursos;

XVIII – acompanhar:

- a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados aos cursos;
- b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;
- c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX – estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX – encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado dos Cursos:

- a) a distribuição das vagas oferecidas nos cursos para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;
- b) o número de vagas nos componentes curriculares por turma;
- c) oferecimento de componentes curriculares não previstos no período letivo regular ou turno de oferta dos cursos;
- d) o oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD;
- e) prorrogações ou antecipações do horário de componentes curriculares, desde que com anuência dos estudantes envolvidos.

XXI – providenciar:

- a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação do desempenho do estudante nos componentes curriculares;
- b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes dos cursos;
- c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos, junto à Coordenação Acadêmica;
- d) a elaboração do horário de oferta dos componentes curriculares junto ao Colegiado dos Cursos e à Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para avaliação dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII – emitir parecer sobre pedidos de validação de componentes curriculares e processo de jubilação discente;

XXIII – participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXIV – integrar o Conselho de *Campus*;

XXV – convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVI – zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento dos cursos e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVII – colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns do domínio comum e conexo;

XXVIII – equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes;

XXIX – fomentar, junto ao Colegiado dos Cursos, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXX – assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do curso, com a colaboração da Secretaria Geral de Cursos, incluindo a definição de horários da coordenação para atendimento dos acadêmicos;

XXXI – exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. 26º Ao Coordenador Adjunto dos Cursos compete auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na Vacância da função.

§ 1º O Coordenador Adjunto assume a Coordenação dos Cursos, em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, quando esta ocorrer após o cumprimento de 50% do mandato pelo titular e, neste caso, o Colegiado dos Cursos indica um novo Coordenador Adjunto.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% do mandato do coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

Art. 27º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica dos Cursos, de acordo com regras aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º A Coordenação dos Cursos pode ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre aulas nos cursos, respeitando-se determinação legal em contrário.

§ 3º O colégio eleitoral inclui todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes dos cursos; os discentes regularmente matriculados nos cursos e os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas aos cursos.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

CAPÍTULO XII

Do Funcionamento do Colegiado de Curso:

Art. 28º O quórum mínimo das reuniões do Colegiado dos Cursos, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento de Graduação e ao Regimento Interno do Colegiado.

Art. 29º O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades dos cursos.

§1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades dos cursos.

§2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata.

§ 3º O calendário anual de atividades dos cursos, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

CAPÍTULO XIII

Das Reuniões do Colegiado

Art. 30º O Colegiado dos Cursos se reunirá ordinariamente, em sessão plena, com calendário e horário podendo ser previamente definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas horas), prorrogável por até mais 01 (uma hora);

Art. 31º Em cada reunião haverá:

I – Expediente (informes, esclarecimentos, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior; entre outros);

II – Ordem do dia (pauta);

Art. 32º Os Membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado constituirão a Ordem do Dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 33º As definições serão realizadas preferencialmente por consenso. Em não havendo consenso, as definições serão encaminhadas para votação;

I - No caso de votação, poderá ser realizada preferencialmente em voto aberto, podendo vir a ser nominal, secreto, ou justificado, conforme deliberação do colegiado.

Parágrafo único: No caso de pedido de justificativa de voto, o Membro do Colegiado terá direito a 3 (três) minutos, no máximo, para apresentar suas justificativas.

Art. 34º Encerradas as discussões, nenhum Membro do colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único: Antes do início da votação de qualquer matéria poderá ser concedido vistas a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido a Secretaria em até 10 dias com parecer desenvolvido pelo solicitante.

Art. 35º A discussão do ponto se inicia com a concessão da palavra ao responsável pela matéria.

Art. 36º A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

I – Conveniência da ordem;

II – Falta de “quorum” para deliberações;

III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 37º Nenhum Membro do Colegiado poderá manifestar-se sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º - Cada Membro do Colegiado, salvo o relator, não poderá falar por mais de 03 (três) minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que conceder para apartes.

§ 2º - Ao manifestar-se, o Membro do Colegiado deverá ater-se ao ponto de discussão.

Art. 38º Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Art. 39º A palavra será dada ao Membro do Colegiado que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência, quando mais de um a tiverem pedido ao mesmo tempo.

Parágrafo Único: O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

Art. 40º Nenhum Membro do Colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em Lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que nestes casos considerar-se-á impedido de votar.

Art. 41º Para assegurar a manutenção da ordem:

I – O Membro do Colegiado que usar a palavra, sem que lhe tenha sido concedida será convidado pelo Presidente a aguardar a permissão;

II - Nenhum Membro poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 42º Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

Art. 43º As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos da reunião para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 44º Suscitada a questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Membro do Colegiado, que contra argumente as razões apresentadas pelo autor.

Art. 45º O tempo para levantar uma questão de ordem ou contraditá-la, não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 46º A não presença de três (3) reuniões consecutivas do colegiado e cinco (5) alternadas sem justificativa incorrerá em desligamento do membro do colegiado.

TÍTULO V

DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES GERAIS DO COLEGIADO

CAPÍTULO XIV

Das Normas Gerais

Art. 47º Os Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura reger-se-ão no que couber pelo disposto no Regimento Interno da Universidade Federal Fronteira Sul, nas Orientações Gerais do MEC, e nas demais normas que regem a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal da Fronteira Sul.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais

Art. 48º O Período normal de funcionamento do Colegiado dos Cursos obedecerá o Calendário Acadêmico da Universidade Federal da Fronteira Sul.

§1º - O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias acadêmicas, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 49º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pela Coordenação de curso e membros do colegiado, e aprovadas por maioria simples;

Art. 50º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria simples dos Membros que integrarão este Regimento.

Art. 51º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura.

Laranjeiras do Sul, 06 de novembro de 2020.

Prof. Dr. FELIPE MATTOS MONTEIRO

Presidente Interino do Colegiado